



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.469 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

“Dispõe sobre a afetação de bem público do Município no Jardim Brasil.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

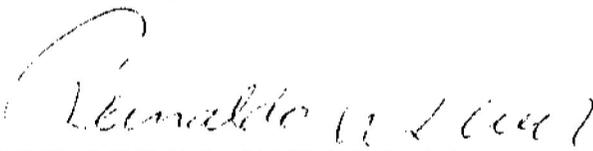
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praça do Jardim Brasil, a área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no loteamento Jardim Brasil, que mede 51,50 metros de frente para a Rua Ivonete Delboni, antiga Rua 10; 54,90 metros de frente para a Rua 14; 64,00 metros de frente para a Rua Efraim Wolf, antiga Rua 02; e 45,00 metros de frente a Rua sem denominação do Jardim Brasil, perfazendo a área de 2.779,80 m² (dois mil, setecentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.842 de 04 de junho de 1992, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de novembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL